



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 70, DE 12 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Estabelece diretriz para a priorização do atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas políticas habitacionais do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a priorização do atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas políticas públicas habitacionais desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá adotar mecanismos que assegurem prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social existentes ou que venham a ser implementados no Município.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá adotar mecanismos que assegurem prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social existentes ou que venham a ser implementados no Município.

Art. 4º – A situação de violência poderá ser comprovada mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- I – boletim de ocorrência registrado perante autoridade policial;
- II – decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência;
- III – relatório ou parecer técnico emitido por órgão da rede de atendimento à mulher, como CRAS, CREAS ou Centros de Referência da Mulher.

Art. 5º – No âmbito das políticas habitacionais e assistenciais do Município, o Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas de caráter prioritário, especialmente:

- I – tramitação prioritária dos processos administrativos relacionados ao atendimento habitacional;
- II – encaminhamento preferencial para programas de moradia de interesse social;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – articulação com políticas de assistência social voltadas à proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 6º - O atendimento às mulheres beneficiárias desta Lei deverá observar sigilo e proteção de dados pessoais, garantindo a preservação de sua segurança e integridade.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.